MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 6280/2026/MDIC

Brasília, *data da assinatura digital.*

À Sua Excelência a Senhora
DANIELLA RIBEIRA
Primeira-Secretária da Mesa do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70165-900
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: RIC/SF Nº 82/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 52315.001965/2025-36.

Senhora Primeira-Secretária,

1. **Refiro-me ao Ofício nº 1.126/2026 (SF),** dessa Primeira-Secretaria, referente ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 82/2025 - CI**, de autoria do Senador Marcos Rogério - PL/RO, deferido na Comissão Diretora do Senado Federal em 18 de agosto de 2026, que requer informações sobre o processo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico no Estado de Rondônia, atualmente em fase de estruturação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

2. Em atendimento ao referido requerimento, encaminho a Vossa Excelência o documento anexo, que reúne os subsídios necessários à respectiva resposta.

3. Esclareço, por fim, que as informações disponibilizadas não possuem caráter sigiloso e, por essa razão, estão sendo encaminhadas por correio eletrônico, em conformidade com as orientações procedimentais recebidas por esta Primeira-Secretaria.

Anexo:

I - Ofício nº 53/2026 – BNDES/GP/DEALEG (SEI nº 64329804).

Atenciosamente,

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa**, **Ministro(a) de Estado**, em 23/09/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64330007** e o código CRC **D704D53A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-8186 - e-mail gab.aspar@economia.gov.br

Ofício nº 53/2026 – BNDES/GP/DEALEG data da assinatura digital

Ao Senhor

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ref: OFÍCIO SEI nº 5871/2026/MDIC e Processo nº 52315.001965/2025-36

Assunto: Resposta ao REQ nº 82/2025 - CI

Senhor Chefe,

Em atenção ao Ofício SEI nº 5871/2026/MDIC, que encaminha o Requerimento de Informação nº 82/2025 - CI, de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO), por meio do qual são solicitadas informações acerca do processo de concessão dos serviços públicos de saneamento básico no estado de Rondônia, apresentamos a seguir os esclarecimentos prestados pela Área de Soluções de Infraestrutura do BNDES.

1. ***O estágio atual da modelagem da concessão de saneamento em Rondônia e o cronograma previsto para sua conclusão e leilão;***

No momento de protocolo do referido requerimento, novembro de 2025, o projeto de estruturação da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (Projeto Saneamento Rondônia) estava em processo de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE -RO), no âmbito da Instrução Normativa 83/2025.

Desde então, o corpo técnico da Corte de Contas e seus consultores solicitaram esclarecimentos e fizeram apontamentos que foram incorporados ao projeto de modelagem ou devidamente justificados, sendo implementados os ajustes necessários no modelo econômico-financeiro e nos documentos editalícios.

O Relatório Técnico ID 1967200, de 16/06/2026, emitido no âmbito do procedimento de fiscalização pelo TCE-RO concluiu que as justificativas, esclarecimentos e documentos complementares apresentados pelo Poder Concedente se mostraram suficientes para o saneamento substancial dos apontamentos examinados. Assim, os apontamentos foram considerados atendidos e as inconsistências consideradas saneadas, seguindo a matéria para análise conclusiva pelo Colegiado da Corte de Contas.

No dia 07/07/2026, após as aprovações pertinentes no âmbito da Microrregião de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (MRAERO), instituída pela Lei Complementar nº 1.200/2023, o Edital da

Concorrência Pública Internacional nº 90496/2025/SUPEL/RO foi divulgado no sítio eletrônico (https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/concorrencia-publica-internacional-90496-2025/) com o devido aviso no Diário Oficial do Estado de Rondônia (Edição 129).

O cronograma presente no edital estabeleceu a entrega de propostas pelas licitantes para o dia 22/09/2026 e a realização da sessão pública da licitação, com exame e julgamento das propostas, para o dia 29/09/2026.

2. *O papel institucional do BNDES na estruturação técnica e financeira do projeto;*

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) exerce a função de estruturador do Projeto Saneamento Rondônia, coordenando e supervisionando os estudos necessários à definição da solução técnico-operacional, jurídica e econômico-financeira da concessão, com fulcro no Contrato de Estruturação de Projetos nº 21.2.0341.1, celebrado entre o BNDES e o Estado de Rondônia no dia 28/12/2021.

O projeto de estruturação é dividido em duas fases. Na Fase 1, concluída em junho/2023, foi realizado um diagnóstico de engenharia, bem como do arcabouço legal vigente à época e proposição de modelos de negócios potencialmente viáveis para a universalização dos serviços de saneamento na área de concessão do projeto. A partir do diagnóstico e da análise dos modelos viáveis, o Estado escolheu o modelo de parceria a ser implementado, qual seja, concessão plena dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Na Fase 2, a atuação institucional do BNDES compreendeu o detalhamento e a atualização do modelo escolhido pelo Estado, a preparação dos documentos da licitação, o apoio à realização dos atos públicos pertinentes, o apoio na interlocução perante os órgãos de controle e a interação com potenciais investidores.

O BNDES atua, portanto, como agente estruturador e coordenador técnico dos estudos, não se confundindo com o Poder Concedente, com a Agência Reguladora ou com a futura concessionária.

3. *A situação econômico-financeira consolidada da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD), incluindo dívidas, discriminadas por prazos, credores, natureza e com valores monetariamente atualizados;*

Durante a Fase 1 da estruturação foram também elaboradas a *Due Diligence* Contábil-Patrimonial e a *Due Diligence* Jurídica da CAERD, que incluíram avaliações jurídica, técnico-operacional e de recursos humanos.

Esses estudos, todavia, prestaram-se a fornecer insumos para orientar a decisão do Estado quanto ao modelo de concessão a ser implementado, destinado a viabilizar a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com estrita observância das exigências, metas e prazos da legislação vigente, das normas técnicas pertinentes e das disposições regulatórias aplicáveis.

No modelo de negócios selecionado, cabe ao parceiro privado a implantação, operação e manutenção das estruturas e atividades relacionadas aos serviços de água e esgoto (produção e distribuição de água, além da coleta e tratamento de esgoto) na área da concessão dos municípios incluídos no

projeto. Em contraponto, à Administração Pública cabe as funções de Poder Concedente e de Regulador das referidas atividades.

Isso posto, na Fase 2 do projeto, foi elaborado Plano de Atuação para a Empresa, visando apresentar ao Estado de Rondônia as possibilidades para alinhamento entre as atividades, estrutura e governança da CAERD ao modelo de parceria adotado, como subsídio técnico à sua decisão sobre o futuro da empresa e de seus passivos.

Cabe ressaltar que a execução dos serviços de saneamento será conferida a uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela licitante vencedora com objeto social exclusivo e patrimônio próprio para a consecução do contrato de concessão, em estrita observância à Lei nº 8.987/1995 e aos ditames do Edital. Essa modelagem societária e regulatória assegura a devida segregação patrimonial e operacional em relação às estruturas anteriores, de modo que a nova concessionária inicia suas operações sem carregar passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais, regulatórios ou cíveis originários dos atuais prestadores.

Nesse sentido, o acompanhamento da situação financeira da CAERD não está incluído no escopo do projeto, cabendo ao Estado, na figura de ente controlador, o monitoramento e gestão da Companhia.

4. ***A indicação de como tais passivos serão tratados na modelagem da futura concessão e seu impacto na execução das metas de universalização estabelecidas nos Planos de Saneamento Básico dos municípios que serão atendidos pela CAERD;***

Como exposto anteriormente, tais passivos não são objeto da modelagem da concessão. A modelagem destina-se a desenvolver um modelo econômico-financeiro viável e capaz de promover o atingimento das metas de universalização estabelecidos pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n° 11.445/2007, com redação dada pela Lei n° 14.026/2020).

Assim, não há transferência, assunção, segregação ou liquidação dos passivos próprios da CAERD pela futura concessionária. A minuta do Contrato de Concessão estabelece que os ativos e bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão transferidos à concessionária. A partir de então, a concessionária tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos bens reversíveis que lhe foram transferidos, integrantes do sistema existente, até a extinção da concessão, assumindo todas as obrigações pertinentes. É obrigação da concessionária cumprir os indicadores de desempenho, incluindo as metas de atendimento previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos do Contrato de Concessão.

Cumpre destacar que, nos termos do art. 42, parágrafo 5º da Lei 11.445/2007, a CAERD faz jus à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Ressalta-se que a correta mensuração do valor da indenização depende da realização de inventários e avaliações patrimoniais específicas, que não estão contempladas no escopo do projeto estruturado pelo BNDES.

Nos termos da minuta do termo de rescisão, anexa ao contrato de gerenciamento celebrado entre o Estado de Rondônia e a MRAERO, caberá ao Estado a obrigação de contratar os serviços técnicos especializados para apurar eventual indenização e caso se confirme, o Estado de Rondônia deverá

realizar seu pagamento com recursos da outorga fixa a que faz jus. Sendo os recursos insuficientes, o tema deverá ser objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional.

Nesse sentido, a solução a ser adotada para o equacionamento dos passivos da CAERD não está incluída no escopo do Projeto Saneamento Rondônia, cabendo ao Estado, na figura de ente controlador da Companhia essa definição.

5. ***O impacto estimado dessas dívidas sobre a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato;***

Dado que os passivos e dívidas da CAERD não serão assumidos pela futura concessionária, estes não são considerados na modelagem econômico-financeira do Projeto Saneamento Rondônia, não impactando a estrutura tarifária de referência do projeto. As receitas, custos, despesas, investimentos e necessidade de capital foram calculados a partir da assunção pela concessionária dos bens e ativos integrantes do sistema existente, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços e/ou à execução do contrato de concessão.

A estrutura tarifária de referência da concessão adotou a tabela tarifária da CAERD, vigente em 2022, com o reajuste autorizado pela Resolução N° 70/2023 – AGERO (70% de aumento nas tarifas até dezembro de 2023), adequação da estrutura às exigências da tarifa social (Lei nº 14.898/2024) e a atualização monetária até a data-base da modelagem, abril/2025.

6. ***As medidas adotadas para atendimento de todos os municípios, inclusive suas áreas rurais, no escopo do projeto;***

A área considerada para o projeto foi a área urbana ou zona urbana das sedes municipais e respectivos distritos e povoados integrantes dos municípios da microrregião, delimitada conforme o Anexo IV do Contrato de Concessão, onde os serviços e serviços complementares serão prestados pela concessionária. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitado nos planos diretores de cada município que compõe a microrregião e, na ausência do aludido plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

De modo semelhante ao adotado em projetos de concessão de saneamento de outros Estados, a área da concessão é definida através de referências a instrumentos de planejamentos, tais como planos diretores, legislação municipal ou IBGE. Em geral, são apresentadas tabelas com a listagem dos municípios e distritos ou localidades que devem ser atendidos pela concessionária. Essa listagem consta no Anexo IV do contrato e foi aprovada pelo Colegiado Microrregional por meio da Resolução nº 2/2026/SEDEC-MRAERO.

Diante disso, a área da concessão não abrange a integralidade do território dos municípios incluídos. Essa delimitação resulta de uma avaliação estratégica que considera fatores além da viabilidade econômico-financeiro identificada nos estudos. Do ponto de vista da prestação dos serviços, entende-se que as operações em áreas urbanas e em áreas rurais são essencialmente distintas com soluções técnicas diferentes (centralização do tratamento e uso de redes coletivas em áreas urbanas, enquanto, em áreas rurais as soluções são individualizadas ou que atendem conjuntos de poucas pessoas).

A ampliação da área de concessão para abranger as áreas rurais acarretaria uma mudança no perfil da operação, alteração da relação risco x retorno avaliada, impactando o WACC e, em última instância, a viabilidade do projeto e o interesse do mercado na operação.

Cabe destacar ainda, que o Projeto Saneamento Rondônia é integrado por 40 (quarenta) dos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado. No momento de assinatura do contrato de estruturação entre o BNDES e o Estado, quatro municípios já contavam com concessões privadas – Ariquemes, Buritis, Pimenta Bueno e Rolim de Moura. Durante o processo de estruturação três municípios iniciaram processos licitatórios próprios – Jaru, São Miguel do Guaporé e São Francisco do Guaporé - e outros cinco municípios obtiveram autorização da MRAERO para prestação direta dos serviços – Cacoal, Vilhena, Alvorada d'Oeste, Cerejeiras e Presidente Médici.

Em que pese não abranger a totalidade do território de Rondônia, a concessão fornece elementos que podem ser utilizados, a critério do Estado e dos municípios, para a universalização dos serviços de água e de esgotamento sanitário nas áreas fora da concessão, tais como: *i)* recursos partilhados da outorga fixa; *ii)* recursos da outorga variável, correspondente a 1% da receita tarifária arrecadada até o 13º ano de operação; *iii)* recursos estaduais e municipais; e *iv)* outras fontes de apoio técnico e financeiro, inclusive programas federais destinados a municípios de menor porte. Destaca-se que a destinação dos recursos da outorga que cabe a cada ente componente da MRAERO para as áreas rurais é discricionária.

7. ***A existência de auditoria independente ou comitê interno responsável pelo controle dos passivos e reestruturação financeira da companhia;***

Como abordado na resposta ao item 3, no escopo do contrato do BNDES com o Estado de Rondônia consta a elaboração de um relatório para subsidiar o Estado de Rondônia nas suas decisões relativas ao futuro da empresa, após a concessão dos serviços atualmente sob sua responsabilidade. No entanto, a situação econômico-financeira da CAERD após o início da concessão não foi abordada na estruturação do Projeto Saneamento Rondônia, de modo que cabe ao Estado, na figura de ente controlador, definir as ações a serem adotadas.

8. **As ações previstas para assegurar a universalização dos serviços.**

O edital, contrato e seus anexos estabelecem as metas de atendimento e indicadores de desempenho em conformidade com o Marco Legal do Saneamento e as normas regulatórias aplicáveis, cabendo à concessionária desenvolver os projetos básicos e executivos, executar as obras, operar os sistemas e adotar as soluções necessárias ao cumprimento das metas de 99% de atendimento com água potável e 90% de atendimento com coleta e tratamento de esgoto até 2033 na área da concessão.

A estimativa de investimento a ser realizado pela concessionária contempla: expansão das redes de água e esgoto; ampliação e implantação de captações, de adutoras, de estações elevatórias, de estações de tratamento de água e de esgoto, de reservatórios e de ligações domiciliares; redução de perdas; macromedição; micromedição; setorização e, quando tecnicamente justificável, soluções alternativas individuais ou coletivas. A utilização dessas soluções será submetida ao acompanhamento do Poder Concedente e da Agência Reguladora.

Ressalta-se que cabe à concessionária executar todas as obras e realizar os investimentos necessários à adequada prestação regionalizada dos serviços, bem como obter os recursos financeiros, licenças, autorizações e outorgas indispensáveis à sua implementação.

O cumprimento das metas será acompanhado por indicadores específicos, especialmente o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água, o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário, o Índice de Atendimento de Abastecimento de Água, o Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário e o Índice de Perdas na Distribuição. Esses indicadores serão apurados por Município, fiscalizados pela Agência Reguladora e aferidos com o auxílio de Verificador Independente. O desempenho auferido produzirá efeitos sobre a tarifa efetivamente percebida pela concessionária, além de poder ensejar penalidades e, em hipóteses de descumprimento reiterado, a caducidade da concessão.

Por fim, o modelo contratual assegura transparência e controle mediante a divulgação dos cronogramas de investimentos por Município, a apresentação de relatórios mensais e anuais, o acompanhamento da Agência Reguladora e do Poder Concedente, a atuação do Verificador Independente e a possibilidade de aplicação de advertências, multas, intervenção e caducidade. Desse modo, a universalização não se apresenta como diretriz meramente programática, mas como obrigação contratual vinculada a metas mensuráveis, fiscalização independente, incentivos tarifários e mecanismos sancionatórios.

Conclusão

O Projeto Saneamento Rondônia foi estruturado com base em planejamento técnico, prestação regionalizada, segurança jurídica e sustentabilidade econômico-financeira. O projeto estabelece prazo de 35 anos de operação, fase de transição organizada, clara distribuição de responsabilidades e mecanismos destinados a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

O modelo adotado prevê metas de universalização na área da concessão, com atendimento de 99% da população abrangida com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgoto até 2033, além da redução do patamar de perdas para 25%, o acompanhamento por indicadores de desempenho e a fiscalização exercida pela AGERO e pelo Poder Concedente. A minuta do contrato de concessão também contempla garantias de execução, tarifa social, transparência dos investimentos e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Ademais, o projeto estima R$ 4,22 bilhões em investimentos para expansão e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse volume de recursos deverá ampliar a cobertura dos serviços, reduzir perdas, modernizar a infraestrutura e proporcionar benefícios relevantes à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população.

Além dos ganhos sociais, a execução das obras possui potencial para gerar empregos, renda e oportunidades econômicas, movimentando setores como construção civil, engenharia, tecnologia, transportes e fornecimento de equipamentos. A melhoria da infraestrutura de saneamento também tende a elevar a atratividade dos municípios para novos empreendimentos e a criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento sustentável de Rondônia.

Por fim, ressalta-se que a dinâmica competitiva prevista no leilão busca compatibilizar dois objetivos de interesse público: de um lado, a modicidade tarifária, mediante a possibilidade de oferta de

desconto de até 20% sobre a estrutura tarifária de referência; de outro, a geração de receitas públicas, por meio do pagamento de outorga fixa, com valor mínimo de R$ 567 milhões que pode ser ampliado quando assegurado o desconto tarifário máximo. Dessa forma, o desenho promove benefícios aos usuários e retorno econômico aos entes públicos, sendo prevista a transferência dos valores da outorga aos municípios conforme a deliberação do Colegiado Microrregional.

Portanto, a concessão apresenta estrutura consistente e orientada ao interesse público, conciliando investimentos expressivos, metas objetivas, fiscalização permanente e proteção dos usuários.

Sendo o que cabia informar, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

LEONARDO LOUREIRO NUNES
Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos, Institucionais e Regulatórios
Gabinete da Presidência do BNDES

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): GP/DEALEG 53/2026

Qtde Págs Documento Original: 7 Assinaturas: 1 Rubrica: 0

Identificador do Documento: 5304f7d5-f59f-4743-95a7-9d3543197a63

Hash do Documento Original: 016185a3b284314677fe73d5248cacbc91bca866f819f7fe9e187b4a4aac58cb62ee30b57dcf483be55727d937f05d447d6eb1770330da54a1a841b5a446e32c

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
LEONARDO LOUREIRO NUNES, Chefe de Departamento, Lotação: GP/DEALEG	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 10/09/2026 15:28

Código de Acesso

18ZR3Q

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=70ede922-2d9bca01

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.